



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA PRIMAVERA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

12/10/2021 a 22/10/2021



LOCAL: ITUPIRANGA/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 05°08'54.5"S 49°20'19.6"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE (CNAE: 0151-2/02)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 486381



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	9
4.3.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes	9
4.3.1.1. Disponibilização de água sem comprovação de potabilidade nos locais de trabalho e de alojamento	9
4.3.1.2. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene e conforto dos alojamentos	11
4.3.1.3. Do alojamento de trabalhadores no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral	18
4.3.1.4. Do armazenamento de substância inflamável nas áreas de vivência	18
4.3.1.5. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições	19
4.3.1.6. Da ausência de local para a tomada de refeições	19
4.3.1.7. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores	20
4.3.2. Da submissão de trabalhador a jornada exaustiva	21
4.3.2.1. Da extrapolação não eventual da jornada de trabalho	21
4.3.2.2. Da supressão não eventual do descanso semanal remunerado	22
4.3.2.3. Da supressão não eventual dos intervalos interjornadas	22
4.3.2.4. Da supressão do gozo de férias	22
4.4. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes	23
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	24
4.5.1. Do Seguro-Desemprego Especial.....	26
4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	26
5. Dos Autos de Infração e da NCRE	Erro! Indicador não definido.
6. CONCLUSÃO	30
7. ANEXOS	31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA PRIMAVERA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: 80.009.10627/82
- CNAE: 0151-2/02- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
- Endereço da Fazenda: RUA SANTARÉM, S/N, BAIRRO NOVO PLANALTO, CEP 68580-000, ITUPIRANGA/PA
- Endereço para correspondência: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - AV. 31 DE MARÇO, 532, CENTRO, CEP 68580-000, ITUPIRANGA /PA
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail (s) [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Trabalhadores sem registro	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	02
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	05
Valor bruto das rescisões	R\$ 88.129,44
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 21.527,44
Valor dano moral individual	R\$ 40.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 100.000,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 11.351,06
Nº de autos de infração lavrados	28
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01

¹ Valor notificado por meio da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.227.154.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 16/10/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Assessora Jurídica do Ministério Público do Trabalho, 01 Assessora de Comunicação do Ministério Público do Trabalho, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado Fazenda Primavera, localizado na zona rural do município de Itupiranga/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de bovinos para leite.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

O estabelecimento fiscalizado fica praticamente dentro da cidade de Itupiranga. Seguindo pela Rua Santarém, a porteira de entrada está localizada no ponto 05°08'50.4"S 49°20'20.8"W; a casa sede fica nas coordenadas 05°08'54.5"S 49°20'19.6"W e os trabalhadores estavam alojados em cômodos construídos dentro do curral, ao lado da sede, localizado em 05°08'53.6"S 49°20'17.1"W.

O empregador teve duas fazendas fiscalizadas na mesma operação (Fazenda Pedra Branca e Fazenda Primavera, onde ele também residia). Em ambas houve resgate de trabalhadores e as autuações foram feitas de forma separada, por estabelecimento. Além disso, também foram verificadas as condições de trabalho da empregada doméstica que prestava serviços na casa do Sr. [REDACTED], sendo que as irregularidades trabalhistas verificadas foram objetos de autos de infração. Cada uma das três fiscalizações ensejará elaboração de um relatório.

No dia da inspeção realizada na Fazenda Primavera, verificamos que havia dois trabalhadores em atividade. O primeiro deles, [REDACTED] trabalhava no local há quinze anos e suas atividades consistiam, basicamente, no tratamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

animais da fazenda. O outro, [REDACTED] realizava serviço de capina e posteriormente faria plantio de macaxeira (mandioca).

Os trabalhadores citados pernoitavam em dois cômodos que ficavam dentro do curral, ao lado de um galinheiro e de um chiqueiro de porcos. Tratavam-se de edificações com paredes em tábuas de madeira, piso de cimento grosseiro e cobertura de telhas de fibrocimento.

A equipe fiscal constatou que os dois empregados citados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

A inspeção da propriedade agrícola permitiu verificar que os empregados nela encontrados estavam em plena atividade laboral e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhadores foram contratados diretamente pelo proprietário da Fazenda, senhor [REDACTED] que por residir na mesma propriedade rural onde eram prestados os serviços, coordenava pessoalmente as atividades agropastoris (criação de gado leiteiro). Por ocasião da inspeção, o empregador foi encontrado na Fazenda e prestou esclarecimentos à Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O vaqueiro [REDACTED] declarou à auditoria que trabalhava na Fazenda há quinze anos (devido à ausência de documentos comprobatórios, a admissão foi considerada em 16/10/2006 com base na data de inspeção retroagida em quinze anos). No início atuava no abatimento do gado, porém há cerca de dez anos suas atividades consistiam, basicamente, no tratamento dos animais da Fazenda (galinhas, porcos e vacas leiteiras) e na ordenha diária. Declarou que recebia salário mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), pagos em dinheiro e sem a emissão de recibos. Quanto à jornada de trabalho, relatou que iniciava a ordenha do rebanho à meia noite ou meia noite e meia e seguia até às quatro ou cinco horas da manhã (informou que também levava o leite até a cidade); depois disso, a partir das seis horas, cuidava do gado no pasto até o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

meio-dia ou treze horas. Após descansar até às quinze ou dezesseis horas, cuidava do gado até às dezoito horas e trinta minutos - relatou que descansava efetivamente das dezenove horas até meia-noite. A atividade ocorria de domingo a domingo. Era o único vaqueiro da Fazenda Primavera. Foi alojado pelo empregador de forma aviltante no curral da propriedade, expediente que será descrito com mais detalhes em tópico adiante. Abaixo, seguem alguns trechos das declarações prestadas pelo trabalhador, as quais foram reduzidas a termo pela equipe fiscal:

“QUE trabalha há 15 anos com o Sr. [REDAZIDO] proprietário da Fazenda Primavera; QUE trabalhou durante muitos anos na fazenda do Sr. [REDAZIDO] na função de matador de gado, pois o Sr. [REDAZIDO] tinha um matadouro na fazenda; QUE já trabalhou também tirando leite (...) QUE faz mais ou menos uns 10 anos que já trabalha como vaqueiro, na fazenda; QUE o acerto mensal de pagamento feito pelo Sr. [REDAZIDO] ao depoente é de R\$ 1.100,00 e é pago todo dia 3 do mês; QUE o proprietário da fazenda nunca solicitou a sua carteira de trabalho para anotar; QUE nunca recebeu 13^º salário, nem férias durante todo o período trabalhado para o Sr. [REDAZIDO] (...) QUE desde maio/2021 passou a ficar alojado no curral da fazenda Primavera; QUE anteriormente o depoente não ficava alojado na fazenda, pois ia e voltava todos os dias do trabalho para a casa de sua mãe, onde residia (...) QUE o depoente retira diariamente cerca de 135 litros de leite; QUE esse leite é vendido externamente, geralmente para padarias, sorveterias; QUE o depoente faz a entrega do leite, juntamente com o proprietário da Fazenda, Sr. [REDAZIDO] QUE o Sr. [REDAZIDO] entrega os recipientes de 50 litros na moto e o depoente entrega os recipientes de 30 e de 5 litros, na bicicleta (...) QUE o depoente também cuida das galinhas e dos porcos que ficam no curral, ao lado do alojamento”.

O trabalhador rural [REDAZIDO] por sua vez, foi admitido em 29/09/2021 para realizar serviço de roço de juquirá na outra fazenda do empregador (Pedra Branca). Relatou que soube, por meio de outro empregado, que o senhor [REDAZIDO] estava precisando de trabalhador rural; após procurá-lo em seu açougue, no centro de Nova Ipixuna-PA, acertou o serviço e combinou que poderia ser levado no mesmo dia para a Fazenda, porém acabou indo no dia seguinte. Detalhou que combinou o pagamento por meio de “diárias” de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de modo que somente os dias efetivamente trabalhados seriam remunerados. Após realizar 6 diárias na Fazenda Pedra Branca, o empregador levou o trabalhador para sua outra propriedade rural, Fazenda Primavera, para realizar serviços de capina e posterior plantio de macaxeira, ocasião que fez mais dez diárias e meia até ser encontrado pela Inspeção do Trabalho. Sua jornada de trabalho iniciava-se às seis ou sete horas da manhã e estendia-se até as dezessete horas, com intervalo para alimentação das onze às treze horas ou treze e trinta. Assim como o vaqueiro [REDAZIDO], também foi alojado pelo empregador em um quartinho cercado por todos os lados pelo curral, pela pocilga e pelo galinheiro; dadas as condições aviltantes, também foi considerado como reduzido a condições análogas à de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

escravo, de modo que foi resgatado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Seguem alguns trechos de suas declarações (reduzidas a termo):

“QUE ficou sabendo do serviço por meio de um trabalhador de apelido [REDAZIDO] QUE foi conversar com o senhor [REDAZIDO] em seu frigorífico, na cidade de Itupiranga, no dia 27/09/2021; QUE o serviço era para roçar juquirá e bater veneno; QUE o senhor [REDAZIDO] falou ia pagar diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais); QUE o senhor [REDAZIDO] falou que se quisesse tinha serviço pra vida toda (...) QUE foi o empregado do [REDAZIDO] e que trabalha no seu açougue, de nome [REDAZIDO] que levou o depoente até a fazenda em uma moto Brós vermelha, no dia 28/09/2021; QUE quando chegou na fazenda ficou alojado junto com o [REDAZIDO] em um barraco de madeira (...) QUE o senhor [REDAZIDO] o levou para a outra Fazenda, de nome Primavera, para fazer um serviço de roço no dia 05/10/2021; QUE quando chegou viu que o serviço era de capina com enxada; QUE o senhor [REDAZIDO] o alojou em uma quartinho no curral das vacas (...) QUE começava a trabalhar às seis ou sete horas e parava para almoçar às onze horas; QUE depois do almoço começava a trabalhar às treze ou treze e trinta e terminava às dezessete horas; QUE anotou as diárias no verso de um caderno desde o dia que chegou; QUE mostrou esta anotação para a fiscalização; QUE fez seis diárias na fazenda Pedra Branca e mais dez diárias e meia na Fazenda Primavera (...) QUE no total recebeu o valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais); QUE o pagamento foi feito em dinheiro pelo senhor [REDAZIDO] (...) QUE o senhor [REDAZIDO] nunca falou em assinar a Carteira de Trabalho; QUE não fez nenhum exame médico antes de começar a trabalhar; QUE não foi assinado nenhum papel”.

Ressalta-se que os elementos do vínculo de emprego foram confirmados pelo próprio empregador por ocasião de sua oitiva na Delegacia de Polícia Federal de Marabá, em 16/10/2021, acompanhado de seu advogado, diante do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, cujo teor foi reduzido a termo na Ata de Audiência assinada por todos. Como exemplo, cita-se trechos das declarações do fazendeiro:

“QUE reside na sede da Fazenda Primavera (...) QUE o curral é de madeira, sendo constituído de quatro outros compartimentos acoplados ao, curral, também de madeira; QUE um dos compartimentos fica para as galinhas, outro para os porcos e os dois do meio para os trabalhadores (...) QUE durante os 8 dias que o trabalhador [REDAZIDO] está na Fazenda, tem realizado serviços braçais na fazenda/capina (...) QUE o Sr. [REDAZIDO] trabalha há aproximadamente 15 anos com o depoente, sendo que não trabalha com CTPS anotada (...) QUE o trabalhador realiza serviços gerais para o depoente na fazenda; QUE o trabalhador [REDAZIDO] residia com sua mãe, e após a morte de sua mãe, há aproximadamente 3 meses, este passou a residir no quarto localizado no curral da Fazenda Primavera (...) QUE o acerto mensal de salário com o Sr. [REDAZIDO] é de R\$ 1.100,00”.

O empregador não havia solicitado aos empregados, em nenhum momento da prestação dos serviços, documentos necessários à formalização dos contratos de trabalho, o que demonstra sua intenção de mantê-los na informalidade. Não havia qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como no FGTS e no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Em suma, tratava-se de proprietário rural (pecuarista, com frigorífico na cidade) que não possuía histórico de contrato de trabalho formal em seus estabelecimentos rurais. Não se via, na relação de emprego, o mínimo resquício de preservação do valor social do trabalho.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador manteve, conforme dito acima, os dois trabalhadores mencionados sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalho e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também contrariou os preceitos constitucionais garantidos no art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e a jornada exaustiva, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018** (que estava vigente à época da inspeção física realizada no estabelecimento rural), relacionados a seguir:

4.3.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes

4.3.1.1. Disponibilização de água sem comprovação de potabilidade nos locais de trabalho e de alojamento

A única fonte de água disponibilizada aos empregados da Fazenda era captada um poço artesiano que ficava em um canto da varanda da moradia do empregador. Ocorre que, segundo os trabalhadores, essa água não era própria para o consumo, como informado pelo Sr. [REDACTED] em seu depoimento, no qual declarou:

“Que não consumia a água da fazenda para beber, pois era uma água “capa rosa”; que a “capa rosa” é um tipo de ferrugem; que, por esse fato, sempre pegava água na casa de sua mãe e trazia para o quarto onde estava alojado no curral; que o depoente sempre pegava água na casa da sua mãe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

suficiente para usar por uma semana, mas depois que o Sr. [REDACTED] também foi morar no curral, o depoente passou a pegar de dois em dois dias, para ele e seu colega de trabalho; que a água "capa rosa" da Fazenda Primavera é retirada de um poço artesiano".

Ressalte-se que embora tenha sido notificado a apresentar o certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano, o empregador deixou de comprovar a qualidade da água consumida pelos trabalhadores, haja vista que nenhum documento foi apresentado no dia previamente fixado pela equipe de fiscalização.



Imagem: Poço artesiano de onde o empregador retirava água para fornecimento aos empregados.

De acordo com o Glossário da NR-31, "Água Potável" significa: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração". Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.2. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene e conforto dos alojamentos

Conforme mencionado anteriormente, os empregados [REDACTED] permaneciam no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho e ocupavam, cada um, um cômodo no interior de edificação que servia para o trato de animais criados na propriedade. Referidos cômodos, considerados alojamentos dos seus ocupantes e, portanto, áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador, estavam dispostos de forma geminada, sendo acessíveis por meio de portas localizadas no lado de dentro do curral para gado, o qual também comportava um espaço para criação de galinhas e outro para porcos. Curral para gado, galinheiro, chiqueiro e alojamentos de empregados compartilhavam estrutura, alvenaria e telhado, de forma que havia, na lateral da edificação, da esquerda para a direita, o dito galinheiro, seguido do cômodo ocupado por [REDACTED] e, após, o cômodo ocupado por [REDACTED] seguido do chiqueiro, sendo que, ao centro, ocupando maior espaço, ficava o curral para gado.



Imagem: Interior do curral onde os empregados resgatados estavam alojados. À esquerda, porta do galinheiro (seta azul); ao centro, duas portas dos quartos dos trabalhadores (setas vermelhas); à direita, local onde estavam os porcos (seta amarela). O piso externo à frente dos dormitórios estava coberto de fezes do gado bovino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O alojamento ocupado por [REDACTED] ainda tinha uma porta para o exterior da edificação, que dava acesso direto a outro local de criação de porcos. Referido cômodo tinha paredes de tábuas na divisa com o curral para gado e na divisa com o alojamento do empregado [REDACTED]. As paredes na divisa com o galinheiro e com o exterior eram de alvenaria, sem reboco. Não havia forro e o telhado era de fibrocimento. A edificação possuía pé direito (altura do telhado) de aproximadamente 1,90 metros. As portas para o interior do curral e para a pocilga do lado de fora eram de madeira, sem vedação completa. O piso era cimentado e havia grande quantidade de fezes de animais em seu interior, sem mínimas condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Dentro do cômodo foram encontrados os pertences do empregado, dispostos em mochila e em sacos plásticos presos à parede de tábuas, apoiados em um pedaço de pau, ou ainda pendurados em um gancho na parede de alvenaria, haja vista que inexistia armário. Dentro do cômodo havia também uma rede para dormir, uma bicicleta, um cesto plástico com tampa, um ventilador e material alheio à destinação do cômodo, como arame farpado enrolado deixado no chão e sacos de ráfia pendurados na parede, cujo conteúdo era desconhecido pelo empregado. Por todo o local sentia-se extremo odor malcheiroso de fezes de animais.



Imagem: Vista externa dos fundos dos quartos dos trabalhadores. À esquerda, quarto do trabalhador [REDACTED] (seta azul); ao centro, quarto do trabalhador [REDACTED] cuja porta dava acesso a uma pocilga (seta vermelha); à direita, porta dos fundos do galinheiro (seta amarela). O piso externo à frente dos dormitórios estava coberto de fezes do gado bovino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Interior do cômodo onde estava alojado o trabalhador [REDACTED]

O cômodo em que permanecia o empregado [REDACTED] tinha todas as paredes feitas de tábuas, porém, com grande espaçamento entre as ripas na divisa com o lado de fora, onde ficava uma pocilga. O cômodo era coberto com telha de fibrocimento. Não havia forro. O piso era cimentado, continha algumas partes quebradas (buracos), estava imundo devido às fezes de animais e não apresentava as mínimas condições adequadas de conservação, asseio e higiene. No interior do cômodo foram encontrados uma rede para descanso do empregado, um fogão a gás com o botijão acoplado, uma geladeira, galão plástico de água, copos e cafeteira sobre um pequeno armário, uma tábua na parede servindo de estante para utensílios de cozinha e temperos, roupas penduradas em arames, uma televisão afixada na parede de tábuas, além de material de trabalho como furadeira e ferros para marcar gado deixados no chão, indicando utilização diversa ao fim a que o cômodo se destinava.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Interior do cômodo onde estava alojado o trabalhador [REDACTED]

A maneira improvisada de guardar os pertences pessoais e os utensílios de cozinha contribuía para a desorganização dos ambientes, bem como para a falta de asseio dos locais. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Verificamos também a inexistência de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor ou mesmo dentro dos alojamentos. Dentro do quarto do trabalhador [REDACTED] havia sacolas vazias, embalagem de alimento (açúcar) e de creme dental jogadas no chão, em um dos cantos. Além disso, havia sacolas e outras embalagens, como de medicamento e de café, presas nas frestas existentes entre as tábuas das paredes. No quarto do empregado [REDACTED] também havia pedaços de plástico e papel rasgado pelo chão, além de embalagem vazia do medicamento para a criação conhecido como “mata bicheiras”.



Imagem: Lixo jogado em um dos cantos e preso nas frestas das paredes do quarto do trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Atrás dos cômodos onde os empregados dormiam havia uma área aberta que era ocupada por muitos porcos. Nessa área, uma grande poça de lama escura e fétida, que ficava a cerca de cinco metros da edificação de pernoite, era usada pelos porcos e continha uma grande quantidade de vasilhames plásticos boiando na lama. Também foi encontrado muito lixo espalhado pelos arredores desse local.



Imagem: Área atrás do alojamento, que era ocupada pelos porcos da Fazenda. Havia com muito lixo dentro da poça de lama.



Imagens: O lixo produzido também era jogado a céu aberto em volta do alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os alojamentos, por estarem localizados dentro do curral e em meio a outras estruturas de permanência dos animais da fazenda (porcos e galinhas), não eram aptos a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, expondo-os a riscos de contrair doenças devido às precárias condições de higiene às quais estavam expostos. Em outras palavras, a situação geral nas áreas de vivência era de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Os alojamentos não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31.

4.3.1.3. Do alojamento de trabalhadores no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral

A descrição das áreas de vivência, trazida no tópico anterior, demonstra que os empregados estavam alojados no mesmo ambiente utilizado para o desenvolvimento da atividade laboral, ou seja, permaneciam em cômodos construídos dentro do curral, ao lado do chiqueiro e do galinheiro, locais onde, de uma forma ou de outra, realizavam os serviços diários necessários ao funcionamento do empreendimento rural.

Os trabalhadores foram alojados em condições flagrantemente atentatórias à sua dignidade e à manutenção do mínimo necessário ao bom desenvolvimento das suas atividades laborais.

4.3.1.4. Do armazenamento de substância inflamável nas áreas de vivência

No interior do alojamento fornecido ao empregado [REDACTED] foram encontrados, além da sua rede para descanso e outras coisas, como já mencionado anteriormente, um fogão a gás com o botijão acoplado. Tal equipamento era utilizado pelo trabalhador para preparar o almoço e o jantar.



Imagem: Fogão e botijões de gás que ficavam dentro do quarto do trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Como se sabe, o gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) é substância altamente inflamável. Caso haja vazamento do botijão, uma simples faísca é capaz de gerar uma explosão e ainda aumentar o risco de incêndio. A situação se torna mais grave em decorrência de as paredes do alojamento serem construídas de material combustível (madeira), aumentando sobremaneira o risco da ocorrência de incêndios e outros acidentes.

4.3.1.5. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições

De acordo com o que já foi dito acima, o trabalhador [REDACTED] preparava suas refeições no fogão a gás que ficava dentro do próprio quarto onde dormia, pois o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo das refeições. Portanto, além dos riscos inerentes à utilização de substância inflamável (gás de cozinha) no mesmo local de pernoite, as condições do alojamento não possibilitavam ao empregado o preparo das refeições de forma higiênica.

O ambiente, tanto dentro dos quartos quanto nas suas imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem, haja vista que estavam cercados de edificações destinadas aos animais (curral, chiqueiro e poleiro). A proximidade com os animais e suas fezes fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos. Além disso, não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos).

Tais irregularidades apontam para a total inadequação do local onde as refeições eram preparadas, de acordo com as exigências contidas na NR-31. Mais do que isso, dadas as características mencionadas, o ambiente sequer pode ser considerado como local para preparo de refeições, pois na verdade era o quarto onde o empregado pernoitava.

4.3.1.6. Da ausência de local para a tomada de refeições

Durante a inspeção realizada na Fazenda, foi constatada a ausência de local destinado à tomada de refeições nos locais de permanência dos trabalhadores. Como dito, a estrutura continha apenas os dois cômodos onde eles pernoitavam.

O trabalhador [REDACTED] declarou que almoçava na varanda da casa onde o empregador morava. O local era equipado com uma mesa e seis cadeiras. Já o empregado [REDACTED] que teve seu depoimento reduzido a termo pelo Ministério Público do Trabalho, declarou que: "(...) às vezes o depoente conseguia ter tempo para fazer a sua comida; que nessas ocasiões se alimentava no curral (...)".

Conforme já salientado, os locais de pernoite não apresentavam as mínimas condições de higiene, asseio e conforto, estando em desacordo com o disposto na NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.7. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando também de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); ataques de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; ferramentas perfurocortantes, como foice e facão; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; exposição a agentes infecciosos e parasitários; exposição a dejetos de origem animal (fezes, urina e outros), componentes de células de bactérias e fungos; má postura e desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram adotadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes ao trabalho desenvolvido, ignorando, ainda, a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde pré-existentes nos trabalhadores.

O empregador também deixou de fornecer aos empregados os necessários equipamentos de proteção individual (EPI). Os trabalhadores utilizavam apenas **botinas simples de couro, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação**. O trabalhador [REDACTED] em depoimento prestado ao GEFM, declarou: “(...) que não recebeu luva, nem perneira, nem óculos; que recebeu um chapéu de palha e uma bota, mas o senhor [REDACTED] descontou R\$ 60,00 (sessenta reais) da bota (...)”.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, embora os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejassem a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

Por fim, outra irregularidade encontrada foi a ausência de imunização dos trabalhadores com a vacina antitetânica, embora todos estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações acima mencionados.

4.3.2. Da submissão de trabalhador a jornada exaustiva

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que o trabalhador [REDACTED] além de estar submetido a condições degradantes de trabalho, também cumpria jornada com extrapolações de horários e supressões de descansos/intervalos que a caracterizaram como exaustiva. O obreiro declarou ao GEFM que trabalhava na Fazenda há quinze anos, realidade que foi reconhecida pelo empregador durante as audiências que teve com a equipe fiscal, por meio de depoimento reduzido a termo e do pagamento das verbas rescisórias calculadas de acordo com as informações colhidas no curso da operação. As irregularidades, que serão abaixo detalhadas, se perpetuaram no tempo por praticamente todo o período de vigência da relação laboral, ou seja, aconteciam de forma permanente.

4.3.2.1. Da extrapolação não eventual da jornada de trabalho

A jornada do referido trabalhador era habitualmente excedida de 8 (oito) horas e, mais do que isso, o empregador permitia que os horários de trabalho fossem prorrogados além do limite legal de 02 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

O empregado relatou que iniciava a ordenha do rebanho à meia noite ou meia noite e meia e seguia até às quatro ou cinco horas da manhã (informou que também levava o leite até a cidade); depois disso, a partir das seis horas, cuidava do gado no pasto até o meio-dia ou treze horas. Após descansar até às quinze ou dezesseis horas, cuidava do gado até às dezoito horas e trinta minutos – relatou que descansava efetivamente das dezenove horas até meia-noite. A atividade ocorria de domingo a domingo, já que era o único vaqueiro da Fazenda.

As declarações do empregado, que foram reduzidas a termo pelo Ministério Público do Trabalho, servem para narrar a situação:

“QUE trabalha há 15 anos com o Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Primavera; (...) QUE cumpre jornada de trabalho da seguinte forma: 00h00min às 05h00min tirando leite e das 05h00min às 12h00min



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cuidando do gado no pasto, com intervalo de 12h00min às 15h00min para descanso e das 15h00min às 18h30min retorna para cuidar do gado; QUE o depoente trabalhava de domingo a domingo nessa jornada; (...) QUE o depoente retira diariamente cerca de 135 litros de leite; QUE esse leite é vendido externamente, geralmente para padarias, sorveterias; QUE o depoente faz a entrega do leite, juntamente com o proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] entrega os recipientes de 50 litros na moto e o depoente entrega os recipientes de 30 e de 5 litros, na bicicleta (...) QUE o depoente dorme das 19h00min às 00h00min e o restante do tempo fica trabalhando (...) QUE o depoente também cuida das galinhas e dos porcos que ficam no curral, ao lado do alojamento; QUE o depoente alimentava os porcos de manhã e de tarde e as galinhas alimentava ao longo do dia, sempre que percebia que estavam com fome”.

Assim, conforme foi apurado por meio de suas declarações, o vaqueiro [REDACTED] realizava jornadas que se prolongavam pelo período de 12 (doze) até 15 (quinze) horas e meia, de domingo a domingo, superior aos limites legais previstos nos artigos 58, 59, caput, e 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.3.2.2. Da supressão não eventual do descanso semanal remunerado

Conforme descrição apresentada no tópico anterior, inclusive com excertos do depoimento prestado pelo empregado ao Ministério Público do Trabalho, é perceptível que o empregador deixava de conceder, de forma não eventual, o descanso semanal remunerado ao seu empregado vaqueiro, haja vista que ele trabalhava todos os dias da semana e cumpria extensas jornadas, fato que serviu para caracterizar a condição análoga à de escravo.

4.3.2.3. Da supressão não eventual dos intervalos interjornadas

De acordo com as declarações prestadas pelo trabalhador, embora fossem concedidos intervalos dentro da jornada diária, tendo em vista que ele parava das 15h00min às 18h30min para descansar, o mesmo não ocorria quanto aos intervalos entre duas jornadas de trabalho, que de acordo com os ditames legais, deve ter duração de, no mínimo, 11 (onze) horas. O intervalo interjornada concedido não passava de cinco horas, dado que o empregado dormia às 19:00 e retornava para a lida com o gado a partir das 00:00 horas.

4.3.2.4. Da supressão do gozo de férias

Por fim, também serviu para caracterização da jornada extenuante do empregado, o fato de o empregador nunca ter lhe concedido férias ao longo dos quinze anos da relação laboral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além das declarações prestadas pelo trabalhador nesse sentido, importante também citar o trecho do depoimento prestado pelo empregado por ocasião de sua oitiva na Polícia Federal de Marabá, em 16/10/2021, quando ele reconheceu a informalidade da relação laboral e o inadimplemento das demais responsabilidades legais, inclusive a concessão de férias, nos seguintes termos: *"QUE o depoente não chegou a conceder férias ao Sr. [REDACTED] pois este não aceita e diz que não tem para onde ir"*.

As situações descritas acima, em conjunto com as demais infrações referente à jornada de trabalho, adequam-se à previsão expressa no artigo 7º, inciso II, da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, o qual conceitua que a jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

A extensão da jornada de trabalho acima dos limites legais e a supressão dos descansos ocorriam em meio à violação das mais básicas normas de segurança e saúde no trabalho, conforme descrito no presente Relatório.

Portanto, em resumo, dadas as características da atividade do trabalhador (cuidava de 150 vacas e 45 bezerros, ordenha de leite, alimentação de porcos e galinhas), as condições nas quais ele estava alojado (cercado pelo curral, chiqueiro e galinheiro), a péssima qualidade do meio ambiente de trabalho (odor fétido das fezes do gado e dos porcos; ambiente do alojamento extremamente quente devido às telhas tipo "Brasilit" em pé direito baixo; presença de grande quantidade de moscas e muriçocas que se criavam no esterco ao redor; ausência de higiene do alojamento), a absoluta informalidade, ausência de pagamento de horas extras habituais, a ausência de gestão de saúde e segurança no trabalho, entre outras, levaram esta Auditoria-Fiscal do Trabalho a considerar a jornada como EXAUSTIVA, um dos elementos que, no conjunto, caracterizaram a situação como análoga à de escravo.

4.4. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, bem como de submissão do trabalhador a jornada exaustiva, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e consideradas, em seu conjunto, na caracterização da condição análoga à de escravo do caso em tela. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) ausência de formalização do vínculo empregatício do trabalhador; 2) ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 3) pagamento de salários fora do prazo legal; 4) não pagamento do 13º (décimo terceiro) salário; 5) não fornecimento de roupas de cama aos trabalhadores; 6) reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos; 7) manutenção de instalações elétricas com riscos de choques.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes foram entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM reuniu os trabalhadores e explicou que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho, razão pela qual os contratos seriam rescindidos e o empregador notificado sobre a obrigação de pagar as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Além disso, foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, bem como que o empregador seria notificado da necessidade de paralisação imediata dos serviços. O trabalhador [REDACTED] ficou em sua casa, na cidade de Itupiranga. Já o empregado [REDACTED] foi retirado do local pela equipe de fiscalização e hospedado em hotel na cidade de Marabá, onde os procedimentos do resgate teriam continuidade.



Imagens Integrantes do GEFM entrevistam os trabalhadores da Fazenda.

Concluídos os trabalhos de inspeção, o empregador foi conduzido pelos agentes de polícia federal para a Delegacia de Polícia Federal em Marabá, onde prestou esclarecimentos ao GEFM, acompanhado do advogado [REDACTED] OAB/PA nº [REDACTED], sobre as condições de trabalho na Fazenda. As declarações prestadas pelo empregador foram reduzidas a termo na **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)**. Na mesma data, ao final da audiência, ele recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259161021/02 (CÓPIA ANEXA)**, a **Planilha (CÓPIA ANEXA)** contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores da Fazenda Primavera e a **Notificação para Adoção de Providências nº 355259161021/02 (CÓPIA ANEXA)**, documento por meio do qual o ficou notificado a paralisar de imediato as atividades, regularizar e rescindir os contratos de trabalho, pagar os créditos trabalhistas devidos e recolher o FGTS de todo o período trabalhado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Finalizados os procedimentos relativos às questões trabalhistas neste dia, o Delegado de Polícia Federal formalizou a prisão em flagrante do Sr. [REDACTED] em decorrência do crime previsto no art. 149 do Código Penal.

No dia 18/10/2021 os integrantes do GEFM receberam os empregados resgatados na sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá/PA, quando eles foram ouvidos e tiveram suas declarações reduzidas a **Termo** (CÓPIAS ANEXAS). Na mesma data, o empregador compareceu à PTM acompanhado do seu filho e advogado, Sr. [REDACTED] para realizar o pagamento das verbas rescisórias aos empregados resgatados, bem como negociar, com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e com a Defensoria Pública da União (DPU), o pagamento dos danos morais individuais e coletivos. O pagamento das rescisões não foi efetuado porque os empregados resgatados não possuíam contas bancárias e porque o empregador não estava com os valores em mãos.

No dia 19/10/2021, o empregador compareceu novamente à PTM Marabá, acompanhado do seu filho e advogado, oportunidade na qual assinou **Termo de Ajuste de Conduta - TAC** (CÓPIA ANEXA) proposto pelos representantes do MPT e da DPU. O TAC abordou obrigações de fazer e de não fazer, além do pagamento de indenização por danos morais individuais aos trabalhadores e coletivos à sociedade. Ato contínuo, o empregador efetuou a quitação das verbas rescisórias e da indenização, na presença da equipe fiscal e em dinheiro, ao empregado [REDACTED]. O trabalhador [REDACTED] recebeu as aludidas verbas no dia seguinte (20/10/2021).

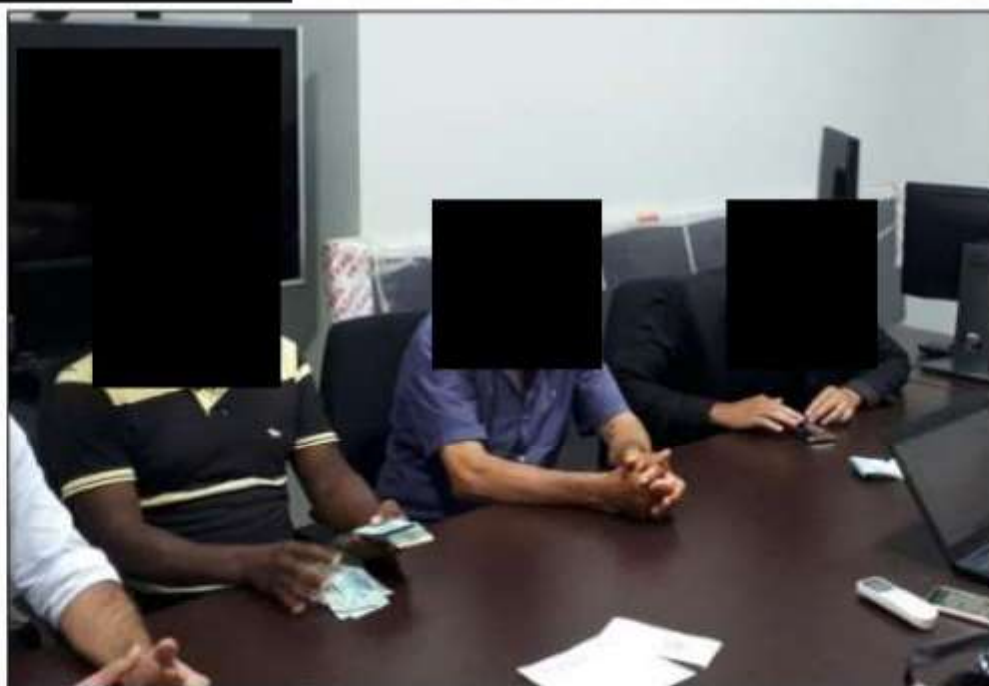


Imagem: Trabalhador [REDACTED] recebe do empregador os valores correspondentes às verbas rescisórias e à indenização por danos morais individuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As audiências realizadas com o empregador foram todas reduzidas em **Atas**, cujas cópias seguem anexas ao final deste Relatório.

Quanto à requisição feita por meio da NAD nº 355259161021/02, entregue no dia da inspeção na Fazenda, o empregador não apresentou qualquer documento, afirmando que não houve tempo para cumprir os itens requisitados, haja vista que, dada a informalidade que permeava a relação com os empregados, não havia nada documentado.

Diante disso, o empregador ficou notificado por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259201021/01 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar via correio eletrônico (e-mail), os seguintes documentos: 1) Comprovante de formalização, no sistema eSocial, dos vínculos empregatícios dos empregados encontrados em atividade na Fazenda; 2) Comprovante de realização de exames médicos demissionais nos trabalhadores resgatados; 3) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores da Fazenda, relativos à totalidade do período laboral; 4) GRRF com Demonstrativo do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores resgatados. O Termo de Inspeção também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção foram cumpridas parcialmente pelo empregador, que procedeu à formalização dos vínculos empregatícios no eSocial. Não houve apresentação dos ASOs relativos a exames médicos realizados nos trabalhadores. O empregador deixou de regularizar os recolhimentos de FGTS, fato que ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.227.154 (CÓPIA ANEXA)**.

4.5.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 02 (duas) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS)**, de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.		
2.		

4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

O representante da Defensoria Pública da União que acompanhou o GEFM realizou, por meio do **Ofício nº 4807300/2021 - DPU-SP/9OFC SP (CÓPIA ANEXA)**, o encaminhamento dos trabalhadores resgatados à Secretaria de Assistência Social do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

município de Itupiranga, solicitando que fossem incluídos nos serviços, programas e benefícios assistenciais que façam parte das atribuições do referido Órgão.

4.6. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 28 (vinte e oito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.209.779-9** (CÓPIA ANEXA), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do eSocial, os registros dos empregados relacionados no auto de infração. Os autos e a NCRE foram entregues pessoalmente ao empregador, por intermédio do seu advogado, com assinatura do **Termo de Ciência I9R8IQ14** (CÓPIA ANEXA). Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.209.774-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.209.779-5	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.209.781-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.209.782-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.209.783-3	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.209.785-0	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.209.786-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
8.	22.209.788-4	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.209.790-6	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.209.792-2	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.209.794-9	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.209.795-7	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.	22.209.796-5	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14.	22.209.797-3	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15.	22.209.798-1	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16.	22.209.799-0	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17.	22.209.800-7	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18.	22.209.801-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19.	22.209.802-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20.	22.209.803-1	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21.	22.209.804-0	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22.22.209.805-8	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23.22.209.806-6	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24.22.209.807-4	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25.22.209.808-2	131737-7	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26.22.209.809-1	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27.22.237.248-6	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
28.22.237.249-4	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Primavera práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **condição degradante de trabalho e jornada exaustiva**, definidas, nos termos da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT (vigente à época da inspeção), como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho; e como toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7.998/90. As verbas rescisórias foram pagas, as guias de seguro-desemprego foram emitidas e entregues aos trabalhadores e os vínculos empregatícios foram formalizados pelo empregador.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2022.

